



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO nº 003/2026
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ** inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.001/0001-23, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Sr. Caio Martins Fonseca, inscrito no CPF nº ***.984.656-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.228/0001-40, sediada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Nº 14.199, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte – MG, CEP.: 30.810-023, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mariana Abrão Normanha, inscrito no CPF nº ***.185.101-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	0001	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO SUV – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Veículo automotor tipo passeio, carroceria SUV, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, com 04 portas laterais, capacidade para 05 ocupantes, incluindo o motorista, carroceria monobloco. O veículo deverá ser entregue na cor cinza, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e em conformidade com as normas do CONTRAN. Características mínimas gerais: veículo novo, sem uso anterior; direção elétrica ou eletroassistida; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travamento elétrico das portas; retrovisores externos com ajuste elétrico; banco do motorista com regulagem de altura; coluna de direção com regulagem de altura e/ou profundidade; banco traseiro com encosto rebatível; cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; apoios de cabeça para todos os ocupantes; sistema ISOFIX e/ou Top Tether para fixação de cadeira infantil. Dimensões mínimas: comprimento total mínimo de	UND.	1	118.900,00	118.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

4.200 mm; distância mínima entre eixos de 2.640 mm; largura mínima sem os espelhos retrovisores de 1.750 mm; altura mínima de 1.560 mm; capacidade mínima do porta-malas de 370 litros; capacidade mínima do tanque de combustível de 48 litros. Motorização: motor dianteiro, com no mínimo 03 cilindros, cilindrada mínima de 990 cm³, aspiração por turbocompressor, alimentação por injeção eletrônica, combustível flex, gasolina e etanol, ou tecnologia equivalente admitida pela legislação vigente; potência mínima de 115 cv quando abastecido com gasolina e de 125 cv quando abastecido com etanol; torque mínimo de 20 kgfm. Transmissão: câmbio automático, automatizado ou CVT, com no mínimo 06 velocidades simuladas ou efetivas, tração dianteira ou 4x2, com sistema de partida elétrica. Sistema de freios e segurança: freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem; controle eletrônico de estabilidade; controle de tração; assistente de partida em rampa; no mínimo 06 airbags, compreendendo frontais, laterais e/ou de cortina; alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança; sistema de frenagem autônoma de emergência ou assistente de frenagem equivalente; sensor de estacionamento traseiro; alarme antifurto ou sistema de segurança equivalente; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Rodas, pneus e iluminação: rodas aro mínimo 16", em aço ou liga leve; faróis com tecnologia LED ou superior; luz de condução diurna; lanternas traseiras em LED ou tecnologia equivalente; luzes indicadoras de direção integradas ou instaladas. Conforto, conectividade e tecnologia: sistema multimídia original de fábrica com tela colorida sensível ao toque de no mínimo 8", compatível com Android Auto e Apple CarPlay ou sistema equivalente de espelhamento/conectividade; conexão Bluetooth; entrada USB; no mínimo 04 alto-falantes; painel de instrumentos digital ou analógico com computador de bordo; volante multifuncional; piloto automático ou controlador de velocidade. O veículo deverá ser entregue com manual do proprietário, chave reserva, macaco, triângulo, chave de roda, estepe ou sistema alternativo admitido pelo fabricante e pela legislação vigente, além de todos os demais acessórios e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.
MARCA/FABRICANTE: VOLKSWAGEN
MODELO: T-CROSS SENSE TSI

Total Geral ==> Cento e dezoito mil e novecentos reais

118.900,00

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/07/2026 e encerramento em 19/07/2027, prorrogável na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

01.031.001.1.0001.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CANAÃ 20 de Julho de 2026



Documento assinado digitalmente

CAIO MARTINS FONSECA

Data: 20/07/2026 17:50:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO MARTINS FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

JJM
AUTOMOVEIS E
SERVICOS LTDA:
17426228000140

Assinado digitalmente por JJM AUTOMOVEIS E
SERVICOS LTDA:17426228000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PJA1,
OU=33442145000100, OU=AC SingularID Multipla,
CN=JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA:
17426228000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-07-22 11:18:45
Foxit Reader Versão: 9.3.0

MARIANA ABRÃO NORMANHA
JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Jose Adilson Lopes

TESTEMUNHA 01

Régis de Paula Batista

TESTEMUNHA 02